



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7119 / 2015

**INSTITUI A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme modelo constante do **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º A identidade funcional, para fins de sua caracterização, deverá conter as seguintes informações do Vereador:

I - Foto atualizada, podendo a mesma ser em formato digitalizado, inclusive;

II - Assinatura do titular da Carteira, sua identificação e respectiva função;

III - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal, à época da expedição da Carteira;

IV - Número de Identidade e do Cadastrado de Pessoas Físicas – CPF;

V - Número do Título de Eleitor;

VI - Filiação completa;

VII - Data de nascimento;

VIII - Período e número da Legislatura correspondente;

§ 2º A identidade funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5 cm x 5,5 cm, com impressão digital e laminado.

§ 3º Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter uma marca d'água do símbolo do município de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 2º A identidade funcional visa identificar os Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre perante qualquer autoridade pública dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

§ 1º A identidade funcional é válida como identidade em todo o território do Município de Pouso Alegre, inclusive perante os órgãos da administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas (RG) ou outro documento similar.

§ 2º A validade da identidade funcional corresponde ao mandato do Vereador, sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes contidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos Vereadores.

§ 2º A entrega da identidade funcional ao Vereador será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

§ 3º Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento em que circunstanciará o evento, o usuário comunicará o fato à Câmara Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Diretoria Geral, solicitando a expedição de nova via.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do Poder Legislativo Municipal, seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de Pouso Alegre ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.



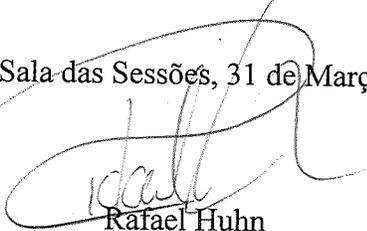
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 7º Revogas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2015.


Rafael Huhn
PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE


Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

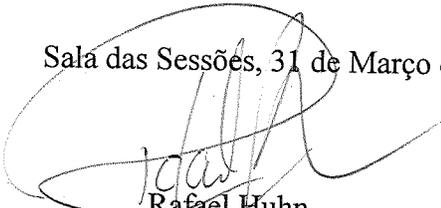


JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir reconhecimento legal para a chamada identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, permitindo que o documento constitua prova de identidade civil e de identificação do Vereador no uso de suas atribuições legais e institucionais.

Os Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam ser regularmente identificados. Fica, portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre autorizada a expedir, mediante procedimento próprio, a Identidade Funcional, destinada exclusivamente aos Vereadores, com a mesma validade como documento de identificação pessoal, durante o mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2015.



Rafael Huhn

PRESIDENTE DA MESA



Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE



Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO